

**PROCEDIMENTO CONCORRENCIAL PARA ATRIBUIÇÃO DE
RESERVA DE CAPACIDADE DE INJEÇÃO
NA REDE ELÉTRICA DE SERVIÇO PÚBLICO DA RAM**

**PARA CENTRAIS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA DE FONTE RENOVÁVEL SOLAR FOTOVOLTAICA
COM POTÊNCIA INFERIOR OU IGUAL A 5MW**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1.º	5
Objeto do Procedimento Concorrencial	5
Artigo 2.º	5
Modalidade do Procedimento	5
Artigo 3.º	6
Peças do Procedimento	6
Artigo 4.º	6
Órgão que determinou a abertura do Procedimento e Entidade Adjudicante	6
Artigo 5.º	7
Júri do Procedimento	7
Artigo 6.º	7
Concorrentes.....	7
Artigo 7.º	9
Fases do Procedimento.....	9
Artigo 8.º	9
Publicidade.....	9
Artigo 9.º	9
Portal Simplifica	9
Artigo 10.º	10
Esclarecimentos sobre as peças do Procedimento	10
Artigo 11.º	11
Quotas de Referência e Publicitação do Preço Base.....	11
CAPÍTULO II.....	11
FASE DE APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS.....	11
Artigo 12.º	11
Prazo e Modo de Apresentação de Propostas	11
Artigo 13.º	12

Documentos da Proposta.....	12
Artigo 14.º	12
Prestação de Caução Provisória	12
Artigo 15.º	13
Critério de Adjudicação e Ordenação das Propostas.....	13
Artigo 16.º	14
Admissão, Análise e Avaliação de Propostas	14
Artigo 17.º	15
Recusa da Capacidade de Injeção Atribuída	15
Artigo 18.º	16
Idioma.....	16
CAPÍTULO III.....	17
FASE DE ADJUDICAÇÃO	17
Artigo 19.º	17
Adjudicação e Notificação da Atribuição de Capacidade de Injeção na RESPM.....	17
Artigo 20.º	17
Prestação de Caução Definitiva.....	17
Artigo 21.º	18
Título de Reserva de Capacidade de Injeção	18
Artigo 22.º	18
Obrigações a Cumprir pelos Adjudicatários.....	18
Artigo 23.º	19
Adjudicação da Capacidade Sobrante.....	19
CAPÍTULO IV.....	19
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19
Artigo 24.º	19
Despesas.....	19
Artigo 25.º	19
Prazos.....	19
Artigo 26.º	19
Lista de Anexos	19
Anexo I	21
Anexo II.....	22

Anexo III.....	23
Anexo IV.....	24
Anexo V	25
Anexo VI	28
Anexo VIII	30
Anexo IX.....	35

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do Procedimento Concorrencial

1. O presente Procedimento Concorrencial (adiante designado por “Procedimento”) é realizado nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2023/M, de 15 de fevereiro (doravante, apenas, “DRR n.º 6/2023/M”) e tem por objeto a atribuição de reserva de capacidade de injeção em determinados pontos de ligação à Rede Elétrica de Serviço Público da Região Autónoma da Madeira (adiante, “RESPM”), para produção de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis (fotovoltaica).
2. A reserva de capacidade de injeção a atribuir no âmbito do Procedimento refere-se aos pontos de ligação à RESPM que integram os lotes identificados no Anexo I a este Programa, nas condições aí definidas.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por “lote” a capacidade de injeção, em MW, que é disponibilizada em determinada subestação, tal como definido no Anexo I a este Programa, e que poderá ser objeto de adjudicação.
4. O Anexo I a este Programa identifica a fonte primária de energia renovável obrigatoriamente associada a cada lote.
5. O direito do adjudicatário de utilização da reserva de capacidade de injeção é atribuído no âmbito do Procedimento e assenta nos compromissos assumidos na sua proposta, dependendo do cumprimento das obrigações legais e regulamentares inerentes ao licenciamento, instalação e funcionamento do Centro Eletroprodutor, bem como das condições estabelecidas nas peças do Procedimento.
6. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do DRR n.º 6/2023/M, a reserva de capacidade de injeção atribuída constará de um título, emitido pelo operador da RESPM, a Empresa de Eletricidade da Madeira S.A. (“EEM”), nos termos comunicados pela entidade adjudicante.

Artigo 2.º

Modalidade do Procedimento

1. Nos termos dos artigos 5.º e 18.º do DRR n.º 6/2023/M, o Procedimento é concorrencial, público e de acesso livre e aberto a todos os interessados que preencham os requisitos definidos no presente

Programa, seguindo critérios transparentes, claros e não discriminatórios.

2. O Procedimento é tramitado no Portal SIMplifica a que se refere o artigo 9.º (adiante, “Portal”).
3. O Procedimento rege-se pelo disposto no DRR n.º 6/2023/M e, subsidiariamente, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2023/M, de 19 de janeiro e pelo disposto no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.

Artigo 3.º

Peças do Procedimento

1. Constituem as peças do presente Procedimento as seguintes:
 - a) O Anúncio do Procedimento;
 - b) O Programa do Procedimento e seus anexos;
 - c) O Caderno de Encargos e seus anexos.
2. As peças do Procedimento são integralmente disponibilizadas no Portal e no sítio internet da Direção Regional de Energia (“DREN”), com o endereço www.madeira.gov.pt/dren, aquando da publicação do Anúncio do Procedimento, sendo livremente acessíveis por todos os interessados.

Artigo 4.º

Órgão que determinou a abertura do Procedimento e Entidade Adjudicante

1. A decisão de iniciar o Procedimento e de aprovação das respetivas peças foi tomada pelo Conselho de Governo Regional, mediante a Resolução n.º 563/2025 de 18 de julho.
2. A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira, através da DREN, com sede na Rua do Hospital Velho, 23 A, Edifício Insular, 4.º andar, Funchal, com o telefone n.º 291145130 e correio eletrónico dren@madeira.gov.pt.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, cabe à DREN a condução, direção e acompanhamento do Procedimento, designadamente a nomeação do júri e a prática de todos os atos necessários à atribuição, pelo operador da RESPM, do título de reserva de capacidade de injeção na RESPM.
4. A entidade referida no n.º 2 do presente artigo é representada, no presente Procedimento, pelo seu Diretor Regional.

Artigo 5.º

Júri do Procedimento

1. O júri do Procedimento (adiante designado por “júri”) constitui o órgão ao qual cabe a condução e instrução do Procedimento, tomando todas as deliberações relativas ao desenrolar do mesmo cuja competência não esteja conferida a qualquer outro órgão, cabendo-lhe, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Procedimento, a admissão, análise e avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração das listas relativas à exclusão e admissão de propostas.
2. O júri é composto por três membros efetivos, incluindo o presidente e dois suplentes, todos propostos pelo Diretor Regional da DREN e aprovados em Conselho de Governo, através da Resolução n.º 563/2025 de 18 de julho e devidamente publicitado no sítio da internet da DREN.
3. O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas, em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente Procedimento, a designar pelo Diretor Regional da DREN, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito de voto.

Artigo 6.º

Concorrentes

1. São admitidos como concorrentes ao Procedimento todas as pessoas singulares ou coletivas que preencham os requisitos definidos no presente Programa.
2. Cada concorrente pode apresentar propostas a um ou mais lotes dos definidos no Anexo I, sem prejuízo da sua submissão conjunta nos termos do artigo 12.º e da limitação prevista no artigo 13.º.
3. É permitida a apresentação de propostas por agrupamento, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da candidatura.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes individuais no Procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. No caso de violação do disposto no número anterior, são excluídas todas as candidaturas apresentadas com a intervenção de concorrente que intervenha em mais do que um agrupamento ou que se apresente individualmente e em agrupamento.
6. Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente devem preencher cumulativamente as seguintes condições:

- a) Satisfazer os requisitos de participação definidos no presente Programa;
 - b) Assumir responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da candidatura, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à participação no Procedimento, através do preenchimento da declaração que constitui o Anexo II ao Programa do Procedimento.
7. As entidades que compõem o agrupamento designam um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao Procedimento, incluindo a assinatura da candidatura, devendo, para o efeito, entregar, com a mesma os instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem, nos termos do Anexo III ao Programa do Procedimento.
8. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 e do disposto no número seguinte, todos os membros do agrupamento concorrente, comprometem-se a, em caso de adjudicação, e para efeitos de atribuição do título de reserva de capacidade de injeção na RESPM, constituir uma sociedade comercial cujo objeto social abranja o exercício das atividades de construção e exploração de Centro Eletroprodutor solar, com base na reserva de capacidade atribuída no âmbito do Procedimento e que tenha como únicos sócios os membros do agrupamento concorrente, os quais responderão solidariamente perante a DREN pelo cumprimento dos ónus, obrigações e responsabilidades decorrentes da referida atribuição, através do preenchimento da declaração que constitui o Anexo IV ao Programa do Procedimento.
9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, todos os concorrentes podem, em caso de adjudicação, e para efeitos de atribuição do título de reserva de capacidade de injeção na RESPM, constituir uma sociedade comercial cujo objeto social abranja o exercício das atividades de construção e exploração de Centro Eletroprodutor solar, com base na reserva de capacidade atribuída no âmbito do Procedimento.
10. As entidades constituídas nos termos dos números 8 e 9 só podem integrar como sócios os concorrentes adjudicatários ou membros do agrupamento adjudicatário.
11. No caso de agrupamento, as entidades constituídas nos termos do n.º 8 podem não integrar todos membros deste, bastando para tal que seja apresentado à DREN documento subscrito pelos legais representantes do membro que não pretenda participar na atribuição do título, em que este renuncie expressamente a esse direito, sem que possa haver lugar à substituição do renunciante.
12. As propostas de concorrentes que não satisfaçam as condições previstas nos números anteriores serão excluídas do Procedimento.
13. Apenas é admitida a apresentação de propostas por concorrentes, no caso de pessoa coletiva,

cujo objeto social abranja o exercício da atividade de produção de energia elétrica.

Artigo 7.º

Fases do Procedimento

1. O presente Procedimento compreende as seguintes fases:
 - a) Apresentação, análise e avaliação de propostas;
 - b) Adjudicação.
2. A fase apresentação, análise e avaliação de propostas compreende a submissão, pelos concorrentes, das propostas relativas aos lotes identificados no Anexo I a este Programa, bem como a sua admissão, análise e avaliação pelo júri.
3. Na fase de Adjudicação a que se refere o n.º 1, serão divulgados os resultados definitivos do Procedimento, atribuídos os direitos de utilização da reserva de capacidade e emitidos os títulos certificativos desses direitos.
4. A fase de adjudicação pode compreender uma fase complementar, no âmbito da qual pode ser adjudicada a capacidade remanescente que não tenha sido atribuída na primeira fase.

Artigo 8.º

Publicidade

O Procedimento é aberto e tornado público mediante a publicação de Anúncio no JORAM e no sítio da Internet da DREN, com o endereço identificado no artigo 3.º.

Artigo 9.º

Portal Simplifica

1. O Procedimento é tramitado no Portal Serviços (<https://simplifica.madeira.gov.pt/>), o qual assegura:
 - a) A disponibilização da documentação relevante sobre o Procedimento, incluindo as respetivas peças e os diplomas que especificamente o regulam;
 - b) A disponibilização de indicações, avisos e alertas necessários e imprescindíveis aos concorrentes, que lhes são, igualmente, notificadas para o respetivo endereço de correio eletrónico, indicado na proposta;
 - c) O registo da submissão das propostas e dos documentos que as acompanham.
2. Todos e quaisquer documentos da autoria dos concorrentes carregados no Portal, nomeadamente os

- documentos da proposta que consistam em declarações dos concorrentes, deverão ser assinados eletronicamente.
3. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 - a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 - b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
 4. O cumprimento do requisito previsto na alínea *b)* do número anterior pode ser substituído pelo carregamento no Portal de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
 5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as notificações e comunicações entre o júri e os concorrentes são integralmente efetuadas através do Portal.
 6. Sempre que não se revelar possível assegurar a tramitação do Procedimento através do Portal, por qualquer motivo, a sua realização será efetuada por correio eletrónico, através do endereço de correio eletrónico da DREN identificado no artigo 4.º.

Artigo 10.º

Esclarecimentos sobre as peças do Procedimento

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Procedimento devem ser apresentados pelos interessados ao júri, diretamente no Portal ou através do endereço de correio eletrónico indicado no artigo 4.º, até às 13h00 do dia 30 de janeiro de 2026.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo júri, através do Portal ou através do endereço de correio eletrónico indicado no artigo 4.º por indisponibilidade do primeiro, até às 23h59 do dia 16 de fevereiro de 2026.
3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados, por decisão do júri, dando-se disso conhecimento no Portal.
4. Caso os pedidos de esclarecimentos identifiquem erros ou omissões que determinem a alteração das peças do Procedimento, estas serão novamente publicitadas no Portal.
5. No caso previsto no número anterior, o prazo fixado para a apresentação de propostas poderá ser prorrogado, mediante despacho do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, a publicitar no Portal.
6. Os pedidos de esclarecimentos e as respetivas respostas prestadas pelo júri serão publicados no

Portal e no sítio da Internet da DREN até 14 dias antes do término do prazo para apresentação de propostas indicado no artigo 12.º.

Artigo 11.º

Quotas de Referência e Publicitação do Preço Base

1. A potência de ligação a atribuir no âmbito do Procedimento tem como limite total 60MW, tal como publicitado no sítio da internet da DREN, nos termos do artigo 16.º do DRR n.º 6/2023/M, bem como as capacidades de injeção de cada ponto de ligação indicadas no Anexo I ao presente Programa.
2. Os *preços base* de cada lote abrangido pelo Procedimento constam do Anexo I ao presente Programa e são expressos em €/MWh.
3. Os *preços base* referidos no número anterior correspondem para cada lote, à tarifa de referência prevista no artigo 17.º do DRR n.º 6/2023/M, que os concorrentes deverão considerar como valor máximo para efeitos de apresentação da proposta de desconto a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º.

CAPÍTULO II

FASE DE APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 12.º

Prazo e Modo de Apresentação de Propostas

1. As propostas deverão ser apresentadas no Portal referido no artigo 9.º, até às 23h59 do dia 17 de abril de 2026.
2. A apresentação das propostas deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, podendo o concorrente, em caso de qualquer dificuldade para aceder e utilizar o Portal, contactar o Serviço de Apoio Técnico através do n.º (+351) 291 145 230, disponível nos dias úteis das 09h00 às 17h30 ou através do endereço de correio eletrónico energia@madeira.gov.pt.
3. No caso de a candidatura ser apresentada por um agrupamento concorrentes, deverá ser assinada eletronicamente, nos termos previstos nos números 4 e 5 do artigo 9.º, pelo representante comum do agrupamento designado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 6.º.
4. O Portal regista a data e hora de receção das propostas quando a mesma ocorra, sendo da responsabilidade dos concorrentes quaisquer demoras, extravios ou incompletudes na submissão das mesmas.

Artigo 13.º

Documentos da Proposta

1. As propostas são constituídas pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Cópia da certidão permanente ou disponibilização do respetivo código de acesso para consulta online, ou, em caso de pessoa singular, cópia do cartão de cidadão;
 - b) Declaração de compromisso e de idoneidade elaborada de acordo com o Anexo V ao presente Programa do Procedimento;
 - c) Declaração de compromisso de não colusão, de acordo com o Anexo VI ao Programa do Procedimento;
 - d) Comprovativo da prestação da caução, nos termos previstos no artigo seguinte;
 - e) Declaração de assunção de responsabilidade solidária dos membros de agrupamento perante a entidade adjudicante, se aplicável, de acordo com o modelo que constitui o Anexo II ao Programa do Procedimento;
 - f) Instrumentos de mandato para designação do representante comum do agrupamento, se aplicável, emitidos por cada uma das entidades que o compõem, nos termos do Anexo III ao Programa do Procedimento;
 - g) Indicação do volume de capacidade de injeção, em MW, que o concorrente pretende adquirir no âmbito dos lotes que integram o Anexo I, acompanhado da proposta de desconto face ao preço base respetivo, através do preenchimento do formulário constante do Anexo VII, o qual deverá ser expresso em euros por MW/h.
 - h) Comprovativo do pedido de informação técnica com ponto de ligação e subestação associada, emitida pelo operador da RESPM.
2. O volume de capacidade de injeção apresentado por proposta, a cada um dos lotes, não pode ser inferior a 1 MW nem superior a 5 MW.
3. A soma dos volumes de capacidade de injeção apresentados por cada concorrente aos diversos lotes em que apresente proposta não pode exceder 30 % da capacidade total de injeção na RESPM colocada no Procedimento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º.

Artigo 14.º

Prestação de Caução Provisória

1. A apresentação da proposta ao presente Procedimento implica a prestação de uma caução provisória

- a favor da DREN, destinada a garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelo concorrente na sua proposta, com o prazo de 6 (seis) meses.
2. O valor da caução a prestar será de 10.000 €/ (dez mil euros) MW de potência de capacidade de injeção na RESPM que o concorrente pretende adquirir, em todos os lotes a que se candidata, no âmbito do Procedimento.
 3. A caução é prestada por depósito em dinheiro, garantia-bancária ou seguro caução, em conformidade com um dos modelos que constituem o Anexo VIII a este Programa do Procedimento, sendo os respetivos comprovativos carregados no Portal e os respetivos originais entregues, por via postal ou presencialmente, na DREN até 3 (três) dias úteis após o final do prazo de submissão das propostas.
 4. O incumprimento das obrigações inerentes à apresentação de proposta, nomeadamente da obrigação de, em caso de adjudicação, proceder à prestação da caução definitiva nos termos do artigo 20.º, implica a perda da caução provisória prestada, que reverterá a favor do Governo Regional da Madeira.
 5. A caução prevista nos números anteriores será restituída integralmente:
 - a) Caso a proposta do concorrente tenha sido excluída nos termos do n.º 4 do artigo 16.º;
 - b) Caso, em virtude dos resultados do Procedimento, ao concorrente não seja atribuída qualquer reserva de capacidade de injeção na RESPM;
 - c) Quando, em caso de adjudicação, o concorrente preste a caução definitiva nos termos do artigo 20.º.
 6. A caução será restituída no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da verificação das situações previstas no número anterior.

Artigo 15.º

Critério de Adjudicação e Ordenação das Propostas

1. A avaliação das propostas é realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do desconto apresentado pelos concorrentes ao preço base indicado no artigo 11.º (maior desconto apresentado), em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 18.º do DRR n.º 6/2023/M.
2. Verificando-se empate entre as propostas economicamente mais vantajosas, prevalecem as propostas que tenham apresentado o maior volume de capacidade de injeção.
3. As propostas são ordenadas globalmente segundo os critérios previstos nos números anteriores, sendo a capacidade de injeção atribuída sucessivamente de acordo com a ordenação das propostas, até ao limite da capacidade de injeção total colocada no Procedimento, nos termos do disposto na

primeira parte do n.º 1 do artigo 11.º.

4. A ordenação das propostas nos termos do número anterior, até ao limite da capacidade de injeção total colocada no Procedimento referido na primeira parte do n.º 1 do artigo 11.º, implica ainda o rateio da capacidade de injeção a atribuir entre propostas que permaneçam empatadas depois de aplicado o critério previsto no n.º 2, nos seguintes casos:
 - a) Quando as propostas respeitem ao mesmo lote e a soma dos correspondentes volumes de capacidade de injeção exceda a capacidade disponível nesse lote, caso em que a mesma será repartida pelas propostas empatadas;
 - b) Quando o empate se verifique entre as últimas propostas ordenadas dentro do limite referido na primeira parte do n.º 1 do artigo 11.º e estas excedam a capacidade de injeção disponível no Procedimento, caso em que a capacidade ainda disponível será repartida entre as propostas empatadas.
5. Nos casos previstos no número anterior, aplica-se o disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 17.º.
6. Caso a capacidade de injeção colocada no Procedimento ou a capacidade de injeção disponível no lote não sejam suficientes para cobrir o volume total de capacidade da última proposta ordenada, respetivamente, até ao limite referido na primeira parte do n.º 1 do artigo 11.º ou até ao limite da capacidade disponível no lote,, e não se verificando qualquer das situações previstas no n.º 4, a capacidade é atribuída até ao limite do disponível, sendo aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 17.º.
7. Sem prejuízo do disposto no artigo 17.º, serão adjudicadas todas as propostas que a capacidade de injeção colocada no Procedimento e disponível no respetivo lote permita cobrir, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º.

Artigo 16.º

Admissão, Análise e Avaliação de Propostas

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 12.º, o júri pode solicitar aos concorrentes que procedam ao suprimento das irregularidades da sua proposta causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento entre concorrentes, conferindo-lhes, para o efeito, prazo não superior a 3 (três) dias úteis.
2. A não prestação da caução provisória nos termos do artigo 14.º é insuprível, não podendo ser sanada nos termos do número anterior.

3. Após o decurso do prazo a que se refere o número anterior e, no prazo máximo de 30 dias a contar do prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 12.º, o júri procede à admissão, análise e avaliação das propostas.
4. São excluídas as propostas que:
 - a) Não contenham os elementos exigidos nos termos do Programa do Procedimento, salvo a situação prevista no n.º 1;
 - b) Não sejam recebidas no prazo fixado;
 - c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais, ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações referidas nos Anexos V e VI ou que se encontrem em violação do disposto no artigo 6.º;
 - d) Violam os limites estabelecidos no n.º 2 do artigo 13.º;
 - e) Violam o limite máximo estabelecido no n.º 3 do artigo 13.º, sendo nesse caso abrangidas pela exclusão todas as propostas apresentadas pelos concorrentes em causa.
5. Terminada a abertura e admissão formal das propostas nos termos anteriores, o júri elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas apresentadas, ordenando-as classificativamente, de acordo com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º e à luz dos critérios previstos nos n.ºs 1 e 2 do mesmo artigo.
6. No relatório mencionado no número anterior, o Júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.
7. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia, a promover pelo Júri, devendo os concorrentes pronunciar-se sobre o mesmo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do prazo previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo seguinte.
8. Caso da análise das pronúncias apresentadas em audiência prévia resulte a exclusão de qualquer proposta, ou a alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede à elaboração de novo relatório preliminar, sendo aplicável o disposto nos números anteriores.

Artigo 17.º

Recusa da Capacidade de Injeção Atribuída

1. Os concorrentes cuja ordenação, nos termos dos n.º 6 do artigo 15.º, não permita obter a satisfação da totalidade do volume de capacidade proposto, podem recusar a respetiva atribuição, devendo comunicar ao júri a eventual intenção de recusa no prazo previsto no número seguinte, sendo a capacidade recusada havida como Capacidade Sobrante para efeitos do artigo 23.º.

2. Havendo lugar à repartição do volume de capacidade de injeção disponível em determinado lote nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 15.º, ou do volume de capacidade de injeção total colocado no Procedimento, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 15.º, os concorrentes abrangidos deverão comunicar ao júri, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação do relatório preliminar, a eventual intenção de recusa da atribuição repartida da capacidade de injeção.
3. Na ausência da comunicação prevista nos números anteriores, presume-se aceite a atribuição da capacidade de injeção, sem prejuízo da possibilidade de pronúncia em sede de audiência prévia no prazo previsto no n.º 7 do artigo anterior.
4. Sem prejuízo do número seguinte, caso algum ou alguns dos concorrentes recusem a atribuição da capacidade de injeção nos termos do n.º 3, ao concorrente que a tenha aceite é atribuída a totalidade do volume de capacidade proposto, até ao limite da capacidade de injeção disponível nesse lote ou no Procedimento, consoante o caso.
5. Tendo sido vários os concorrentes a aceitar a atribuição da capacidade repartida, a capacidade de injeção que tenha sido recusada por algum ou alguns dos concorrentes é repartida por todos aqueles, não podendo, nesse caso, qualquer dos concorrentes recusar a atribuição da capacidade de injeção que daí resulte.
6. Caso a capacidade atribuída nos termos da alínea a) ou da alínea b) do n.º 4 do artigo 15.º seja recusada por todos os concorrentes cujas propostas tenham empatado, há lugar à realização de sorteio pelo júri no prazo de 10 dias úteis a contar do término do prazo previsto no n.º 7 do artigo anterior, para o qual serão notificados os representantes de cada um dos concorrentes com a antecedência mínima de 3 (três) dias, embora a sua não comparência não prejudique a realização daquele.
7. A proposta vencedora do sorteio é adjudicada até ao limite da capacidade de injeção disponível no lote, no caso da alínea a) do n.º 4 do artigo 15.º, ou até ao limite da capacidade de injeção total colocado no Procedimento, no caso da alínea b) do n.º 4 do artigo 15.º, sendo a capacidade remanescente havida como Capacidade Sobrante para efeitos do artigo 23.º.

Artigo 18.º

Idioma

As propostas e os documentos que as acompanhem devem ser redigidos em língua portuguesa ou ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare, para todos os efeitos, aceitar a sua prevalência sobre os respetivos originais.

CAPÍTULO III

FASE DE ADJUDICAÇÃO

Artigo 19.º

Adjudicação e Notificação da Atribuição de Capacidade de Injeção na RESPM

1. Exercido o direito de audiência prévia ou decorrido o respetivo prazo, nos termos do artigo 16.º, ou ainda, decorrido o prazo previsto no n.º 5 do artigo 17.º, o Júri pondera as observações formuladas pelos concorrentes e elabora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, um relatório final fundamentado de avaliação das propostas, que submete ao Diretor Regional da DREN e ao Operador da RESPM para apreciação, aprovação e adjudicação no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da receção do relatório.
2. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes cujas propostas tenham sido adjudicadas e aos quais tenham sido atribuídos direitos de reserva de capacidade de injeção na RESPM nos termos dos artigos 15.º e 17.º, por correio eletrónico, pela DREN, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aprovação do relatório final, sendo essa notificação acompanhada do relatório final de avaliação das propostas.
3. Com a notificação prevista no número anterior, os adjudicatários serão igualmente informados do valor do desconto aplicável, o qual corresponderá ao valor apresentado com a proposta.
4. Os adjudicatários são ainda notificados para a prestação da caução definitiva, nos termos do disposto no artigo 20.º.
5. Os resultados finais do Procedimento são publicados no Portal e no sítio internet da DREN.

Artigo 20.º

Prestação de Caução Definitiva

1. Para efeitos de atribuição do título certificativo da atribuição de reserva de capacidade de injeção na RESPM, é solicitado ao adjudicatário a prestação de uma caução definitiva.
2. O valor da caução a prestar será de 20 000 €/MW (vinte mil euros por megawatt de potência de capacidade de injeção na RESPM adjudicado ao abrigo do Procedimento).
3. A caução deverá ser prestada à DREN no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação prevista no artigo anterior.
4. A caução é prestada por depósito em dinheiro, mediante garantia-bancária ou seguro caução, conforme os modelos que constam do Anexo IX a este Programa do Procedimento, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) meses, sendo os respetivos documentos originais entregues por via postal ou

presencialmente na DREN.

5. O incumprimento das condições estabelecidas no Caderno de Encargos determina a perda da caução prestada que reverterá a favor do Governo Regional da Madeira.

Artigo 21.º

Título de Reserva de Capacidade de Injeção

1. A reserva de capacidade de injeção em determinado ponto de ligação à RESPM constará de um título emitido pelo operador da RESPM, nos termos comunicados pela DREN, de acordo com o estipulado no artigo 4.º, n.º 1, do DRR n.º 6/2023/M.
2. A atribuição do título a que se refere o número anterior confere ao Adjudicatário o direito e o dever de injetar a totalidade da eletricidade produzida na RESPM, mediante o recebimento do preço resultante da aplicação do desconto indicado no n.º 3 do artigo 19.º à tarifa de referência identificada no artigo 11.º.
3. As regras aplicáveis à transmissão do título previsto no número anterior encontram-se previstas no Caderno de Encargos.
4. O título previsto no n.º 1 caduca:
 - a) Com a extinção da caução definitiva prestada nos termos do artigo 20.º;
 - b) Em caso de não apresentação do pedido de certificado de exploração no prazo previsto no Caderno de Encargos;
 - c) Quando o centro eletroprodutor interromper a injeção de energia na RESPM por um período superior a 12 meses, sem que para tal tenha sido submetido o respeito pedido à DREN;
 - d) Com a extinção do certificado de exploração;
 - e) Com a verificação de qualquer outra situação prevista no DRR n.º 6/2023/M.
5. Do título constarão as obrigações a cumprir pelos adjudicatários, nos termos definidos no artigo seguinte e no Caderno de Encargos.

Artigo 22.º

Obrigações a Cumprir pelos Adjudicatários

1. Após a emissão do título previsto no artigo anterior, os adjudicatários deverão cumprir as obrigações estabelecidas no Caderno de Encargos, nos prazos aí previstos.
2. O incumprimento pelos adjudicatários selecionados no âmbito do Procedimento, das condições estabelecidas nas respetivas peças, em especial no Caderno de Encargos, determina a perda da

reserva de capacidade de injeção na RESPM, das cauções prestadas e de outros direitos decorrentes da adjudicação.

Artigo 23.º

Adjudicação da Capacidade Sobrante

1. A capacidade de injeção não atribuída nos termos dos artigos 15.º e 17.º (anteriormente e adiante designada por “Capacidade Sobrante”) pode ser adjudicada numa fase complementar posterior, desencadeada e conduzida pelo júri.
2. É considerada Capacidade Sobrante no Procedimento a capacidade não atribuída prevista nos n.ºs 1 e 7, do artigo 17.º.
3. A atribuição da Capacidade Sobrante tem em conta a composição mais justa e equitativa dos interesses dos diversos interessados, atendendo, designadamente, aos seguintes parâmetros:
 - i) Primazia do critério da proposta economicamente mais vantajosa;
 - ii) Disposição do concorrente para aceitar a atribuição da capacidade de injeção remanescente no Procedimento, ainda que não cubra a totalidade do volume proposto, ao preço apresentado pela proposta adjudicada em primeiro lugar.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Despesas

As despesas e encargos inerentes à participação no Procedimento são da responsabilidade dos concorrentes, aos quais não é devida qualquer indemnização.

Artigo 25.º

Prazos

Os prazos referidos no presente Programa do Procedimento são contínuos, a menos que seja expressamente referido que se contam em dias úteis.

Artigo 26.º

Lista de Anexos

- Anexo I – Mapa e Caracterização dos Lotes e Pontos de Ligação
- Anexo II – Declaração de Assunção de Responsabilidade Solidária
- Anexo III – Instrumento de Mandato
- Anexo IV – Declaração de Compromisso de Constituição de Sociedade Comercial
- Anexo V – Declaração de Compromisso e de Idoneidade
- Anexo VI – Declaração de Compromisso de Não Colusão
- Anexo VII – Formulário da Proposta de Desconto
- Anexo VIII – Modelos de Caução (cf. Artigo 14.º, n.º 3 do Programa do Procedimento)
- Anexo IX – Modelos de Caução (cf. Artigo 20.º, n.º 4 do Programa do Procedimento)

Anexo I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

MAPA E CARACTERIZAÇÃO DOS LOTES E PONTOS DE LIGAÇÃO

Nota: Para efeitos de ordenação e atribuição de capacidade disponível para injeção na RESPM, as unidades de produção no presente procedimento concorrencial são consideradas com um fator de potência unitário, isto é o KW=KVA.

Tabela 1 - Capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público da RAM (RESPM), disponível na Rede de Transporte e Distribuição (RTD), por subestação de ligação e nível de tensão.

Subestação	Capacidade disponível máxima simultânea (MVA)	Capacidade disponível a 6,6 kV (MVA)	Capacidade disponível a 30 kV (MVA)
Calheta 30 kV	15	6	7
Prazeres		4	7
Lombo do Doutor			15
Lombo do Meio	6	6	
Cabo Girão	2	2	
Vitória	80	15	
Funchal		20	
Amparo		20	
Santa Quitéria		6	
Virtudes		20	
São João		20	
Alegria		6	
Viveiros		20	
Palheiro Ferreiro	40	10	30
Canico		10	15
Livramento		10	15
Machico	15	12	15
Santo da Serra		4	15
Lombo do Faial		4	15
Santana		4	15
Canical	3	3	
Ribeira da Janela	5	3	5
Ponte Vermelha	15	10	12
Serra de Água		3	5
São Vicente		4	5
Ponta Delgada		2	5
Pedra Mole	15		15
Calheta Porto Santo	0	*	0
Vila Baleira		*	
Central Térmica		*	

A tarifa de referência (TRef) aplicável ao presente procedimento concorrencial, foi fixada em 70 €/MWh através do Despacho n.º 836/2025 de 11 de dezembro.

Anexo II

(a que se refere a alínea b) do n.º 6 do artigo 6.º)

DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

[Identificação do representante legal do membro do agrupamento], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração] da [identificação da sociedade], (ou) [identificação da pessoa singular membro do agrupamento], [todos os membros do agrupamento devem subscrever a declaração nestes termos], enquanto membros do agrupamento que apresentou candidatura ao Procedimento Concorrencial para “atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público da RAM, para centrais de produção de energia de fonte renovável com potência inferior ou igual a 5mw”, declaram assumir responsabilidade solidária perante a Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres pela manutenção da candidatura, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à participação no Procedimento acima descrito, nomeadamente pela obrigação de prestação de caução nos termos do artigo 20.º do Programa do Procedimento, quando aplicável.

[Data e assinatura dos subscritores]

Anexo III

(a que se refere o n.º 7 do artigo 6.º)

INSTRUMENTO DE MANDATO

[Identificação do representante legal do membro do agrupamento], na qualidade de [qualidade em que subscreve a declaração] da [identificação da sociedade], (ou) [identificação da pessoa singular membro do agrupamento], [todos os membros do agrupamento devem subscrever a declaração nestes termos], enquanto membros do agrupamento que apresentou candidatura ao Procedimento Concorrencial para “atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público da RAM, para centrais de produção de energia de fonte renovável com potência inferior ou igual a 5mw”, vêm, nos termos e para efeitos do n.º 7 do artigo 6.º do Programa do Procedimento, designar como representante comum do agrupamento constituído pelas entidades acima identificadas [identificar Representante Comum do Agrupamento que deverá ser pessoa singular], a quem conferem, com faculdade de delegação, a competência para a prática de todos os atos considerados necessários ou adequados no âmbito do referido Procedimento, designadamente, o poder para assinar a candidatura e ainda os poderes suficientes para intervir e apresentar reclamações ou recursos.

[Data e assinatura dos subscritores]

Anexo IV

(a que se refere o n.º 8 do artigo 6.º)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

[*Identificação do representante legal do membro do agrupamento*], na qualidade de [*qualidade em que subscreve a declaração*] da [*identificação da sociedade*], [*identificação do representante legal do membro do agrupamento*], na qualidade de [*qualidade em que subscreve a declaração*] da [*identificação da sociedade*], [*todos os membros do agrupamento devem subscrever a declaração nestes termos*], enquanto membros do agrupamento que apresentou candidatura ao Procedimento Concorrencial para “*atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público da RAM, para centrais de produção de energia de fonte renovável com potência inferior ou igual a 5mw*”, declaram, sob compromisso de honra, nos termos e para efeitos do n.º 8 do artigo 6.º do Programa do Procedimento, que se comprometem, entre si, na qualidade de membros do agrupamento concorrente a, em caso de adjudicação e para efeitos de atribuição do título de reserva de capacidade de injeção na RESPM, constituir uma sociedade comercial cujo objeto social abranja o exercício das atividades de construção e exploração de Centro Eletroprodutor solar, com base na reserva de capacidade atribuída no âmbito do Procedimento e que tenha como únicos sócios os membros do agrupamento concorrente, os quais responderão solidariamente perante a Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres pelo cumprimento dos ónus, obrigações e responsabilidades decorrentes da referida atribuição.

[*Data e assinatura dos subscritores*]

Anexo V

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E DE IDONEIDADE

[Identificação do representante legal do concorrente ou, em caso de pessoa singular, do concorrente], na qualidade de representante legal do [Identificação do concorrente¹ ou, em caso de agrupamento concorrente, identificação dos membros que constituem o agrupamento], tendo tomado conhecimento das peças do Procedimento Concorrencial para “atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público da RAM, para centrais de produção de energia de fonte renovável com potência inferior ou igual a 5mw”, vem por este meio apresentar a respetiva proposta.

Para o efeito declara(m), sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das seguintes situações:

1. Se encontre(m) em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrar(em) abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
2. Tenha(m) sido condenada(s) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenha(m) sido condenado(s) por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
3. Tenha(m) sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenha(m) sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
4. Não tenha(m) a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

¹ Não aplicável no caso de o concorrente ser pessoa singular.

5. Não tenha(m) a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
6. Tenha(m) sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação;
7. Tenha(m) sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
8. Tenha(m) sido condenada(s) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenha(m) sido condenado(s) pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação:
 - i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer

infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- 9. Tenha(m), a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do Procedimento que lhe(s) confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- 10. Tenha(m) diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- 11. Esteja(m) abrangida(s) por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- 12. Não tenha(m) cumprido as obrigações fiscais referidas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M (ou, sendo o caso, não preenche os pressupostos de incidência previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 17 de fevereiro).

Adicionalmente, o declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada.

[Data e assinatura dos subscritores]

Anexo VI

(a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE NÃO COLUSÃO

[Identificação do representante legal do concorrente ou, em caso de pessoa singular, do concorrente], na qualidade de representante legal do [Identificação do concorrente² ou, em caso de agrupamento concorrente, identificação dos membros que constituem o agrupamento] tendo tomado conhecimento das peças do Procedimento Concorrencial para “atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público da RAN, para centrais de produção de energia de fonte renovável com potência inferior ou igual a 5MW”, assume as seguintes obrigações:

1. Não celebração de acordos ou práticas concertadas de qualquer tipo com outros concorrentes ou agrupamento concorrentes;
2. Não fornecimento de informações a outros concorrentes ou agrupamentos concorrentes que, nos termos dos artigos 9.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e 101.º, n.º 1 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, sejam suscetíveis de restringir a concorrência, de forma direta ou indireta, referindo-se designadamente:
 - i) À participação no Procedimento Concorrencial acima referido;
 - ii) Às quantidades de reserva de capacidade oferecidas e consequentes estratégias de oferta;
 - iii) Aos preços ou métodos de estimação dos preços;
 - iv) A quaisquer outros aspetos relacionados com o Procedimento Concorrencial que possam colocar em causa o livre jogo da concorrência.

Adicionalmente, o declarante reconhece que quaisquer acordos, atos, práticas e informações suscetíveis de restringir a concorrência constituem uma violação grave da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, pelo que, quaisquer infrações a esses regimes legais no âmbito do presente Procedimento Concorrencial poderão ser denunciadas às entidades competentes, respetivamente à Autoridade da Concorrência (‘AdC’) ou à Comissão Europeia.

[Data e assinatura dos subscritores]

² Não aplicável no caso de o concorrente ser pessoa singular.

Anexo VII

(a que se refere a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 13.º)

Formulário da Proposta de Desconto

Requerente	Contacto	Potencia de ligação requerida (MW)	Subestação	Nível de tensão (KV)	Localização da unidade de produção. (sistema de Coordenadas WGS84)	Desconto a efetuar face ao preço de referência (%)

Anexo VIII

(a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º)

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco [•], à ordem [•], mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros [•], €

Vai [•]³ (doravante designado por “Concorrente”) depositar na [•], (sede, filial, agência ou delegação) do [•]⁴ (doravante designado por “Banco”) a quantia de € [•] (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida nos termos do artigo 14.º do Programa do Procedimento como garantia do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações inerentes à apresentação da proposta ao Procedimento Concorrencial para *“atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público da RAM, para centrais de produção de energia de fonte renovável com potência inferior ou igual a 5MW”*. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do [•], a quem é igualmente remetido nesta data o comprovativo do depósito realizado nas condições descritas.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade]

³ Identificação do concorrente, com indicação da respetiva firma, número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

⁴ Identificação da instituição bancária, com indicação do número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

PARA: [•]

Garantia número [a preencher pelo BANCO]

[data]

Exm.os Senhores,

A pedido e por conta de [•]⁵ (doravante designado por “Concorrente”), nos termos do artigo 15.º do Programa do Procedimento, o [•]⁶ (doravante designado por “Banco”) presta, pelo presente documento, a favor do [•], garantia bancária até ao montante de € [montante garantido (também por extenso)], destinada a caucionar o bom e pontual cumprimento das obrigações inerentes à apresentação da proposta a ao Procedimento Concorrencial para *“atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público da RAM, para centrais de produção de energia de fonte renovável com potência inferior ou igual a 5MW”* (doravante designado por “Procedimento”), nos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, o Banco garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Concorrente, o pagamento da importância de € [•] (doravante designada por “Montante Garantido”).
2. A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante o [•], é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.
3. O Banco obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [morada do Banco], de declaração escrita do [•], ou de quem tenha competências delegadas, a pagar ao [•], por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior,

⁵ Identificação do concorrente, com indicação da respetiva firma, número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

⁶ Identificação da instituição bancária, com indicação do número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

o montante solicitado em tal declaração.

4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo [identificação do concorrente] e os fundamentos por que o [•] considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.
5. O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Concorrente, sendo-lhe igualmente vedado opor ao [•] quaisquer reservas ou meios de defesa que o Concorrente possa fazer valer contra aquele.
6. A presente garantia produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válida pelo prazo de 6 meses ou até que o [•], através do [•], ou de quem tenha competências delegadas, autorize expressamente a sua liberação, nos termos do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos “, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Representação do BANCO]⁷

⁷ Por quem tenha poderes para representar, reconhecida na qualidade.

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

Para: [•]

Apólice n.º: [a preencher pela Seguradora]

[data]

Exm.os Senhores,

A pedido e por conta de [•]⁸ (doravante designado por “Concorrente”), nos termos do artigo 15.º do Programa do Procedimento, a [•]⁹ (doravante designada por “Companhia de Seguros”) presta, pelo presente documento, a favor do [•], através da [•], seguro-caução até ao montante de € [montante garantido (também por extenso)], destinada a caucionar o bom e pontual cumprimento das obrigações inerentes à apresentação da proposta ao Procedimento Concorrencial para *“atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público da RAM, para centrais de produção de energia de fonte renovável com potência inferior ou igual a 5MW”* (doravante designado por “Procedimento”), regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, a Companhia de Seguros garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Concorrente, o pagamento da importância de € [•] (doravante designada por “Montante Garantido”).
2. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Companhia de Seguros perante o [•], é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.
3. A Companhia de Seguros obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [morada da Companhia de Seguros], de declaração escrita do [•], ou de quem tenha competências delegadas, a pagar ao [•], por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.

⁸ Identificação do concorrente, com indicação da respetiva firma, número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

⁹ Identificação da companhia de seguros, com indicação do número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo Concorrente e os fundamentos por que o [•] considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo deste seguro-caução.
5. A Companhia de Seguros, caso venha a ser chamado a honrar o presente seguro-caução, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Concorrente, sendo-lhe igualmente vedado opor ao [•] quaisquer reservas ou meios de defesa que o Concorrente possa fazer valer contra aquele.
6. O presente seguro-caução produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válido pelo prazo de 6 meses ou até que o [•], ou de quem tenha competências delegadas, autorize expressamente a sua liberação, nos termos do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos, não podendo ser anulado ou alterado sem o consentimento daquele e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Representação da Companhia de Seguros]¹⁰

¹⁰ Por quem tenha poderes para representar, reconhecida na qualidade.

Anexo IX

(a que se refere o n.º 4 do artigo 20.º)

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco [•], à ordem [•], mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros [•], €

Vai [•]¹¹ (doravante designado por “Adjudicatário”) depositar na [•], (sede, filial, agência ou delegação) do [•]¹² (doravante designado por “Banco”) a quantia de € [•], (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida nos termos do artigo 20º do Programa do Procedimento, como garantia do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos e do Procedimento Concorrencial para “*atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público da RAM, para centrais de produção de energia de fonte renovável com potência inferior ou igual a 5MW*”. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do [•], a quem é igualmente remetido nesta data o comprovativo do depósito realizado nas condições descritas.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade]

¹¹ Identificação do adjudicatário, com indicação da respetiva firma, número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

¹² Identificação da instituição bancária, com indicação do número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

Para: [•]

Garantia número [a preencher pelo BANCO]

[data]

Exm.os Senhores,

A pedido e por conta de [•]¹³ (doravante designado por “Adjudicatário”), nos termos do artigo 20.º do Programa do Procedimento, o [•]¹⁴ (doravante designado por “Banco”) presta, pelo presente documento, a favor do [•], garantia bancária até ao montante de € [montante garantido (também por extenso)], destinada a caucionar o bom e pontual cumprimento por aquele dos ónus, obrigações e responsabilidades decorrentes do Caderno de Encargos do Procedimento Concorrencial para “*atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público da RAM, para centrais de produção de energia de fonte renovável com potência inferior ou igual a 5MW*” (doravante designado por “Procedimento”), regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, o Banco garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário, o pagamento da importância de € [•] (doravante designada por “Montante Garantido”).
2. A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante o [•], é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.
3. O Banco obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [morada do Banco], de declaração escrita do [•], ou de quem tenha competências delegadas, a pagar ao [•], por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.
4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo [identificação do adjudicatário] e os fundamentos por que o [•] considera a importância em

¹³ Identificação do adjudicatário, com indicação da respetiva firma, número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

¹⁴ Identificação da instituição bancária, com indicação do número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

5. O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor ao [•] quaisquer reservas ou meios de defesa que o Adjudicatário possa fazer valer contra aquele.
6. A presente garantia produz efeitos a partir da data da sua emissão, e permanece válida pelo prazo de [•] e pode ser liberada em prazo inferior, mediante autorização expressa do [•], emitida através do [•] ou de quem tenha competências delegadas, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento escrito do beneficiário independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

*[Representação do BANCO]*¹⁵

¹⁵ Por quem tenha poderes para representar, reconhecida na qualidade.

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

Para:[•]

Apólice n.º: [a preencher pela Seguradora]

[data]

Exm.os Senhores,

A pedido e por conta de [•]¹⁶ (doravante designado por “Adjudicatário”), nos termos do artigo 20.º do Programa do Procedimento, a [•]¹⁷ (doravante designada por “Companhia de Seguros”) presta, pelo presente documento, a favor do [•], seguro-caução até ao montante de € [montante garantido (também por extenso)], caucionar o bom e pontual cumprimento por aquele dos ónus, obrigações e responsabilidades decorrentes do Caderno de Encargos do Procedimento Concorrencial para *“atribuição de reserva de capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público da RAM, para centrais de produção de energia de fonte renovável com potência inferior ou igual a 5MW”* (doravante designado por “Procedimento”), regendo-se pelos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, a Companhia de Seguros garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Adjudicatário, o pagamento da importância de € [•] (doravante designada por “Montante Garantido”).
2. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Companhia de Seguros perante o [•], é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.
3. A Companhia de Seguros obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [morada da Companhia de Seguros], de declaração escrita do [•], ou de quem tenha competências delegadas, a pagar ao [•], por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.
4. A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo

¹⁶ Identificação do adjudicatário, com indicação da respetiva firma, número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

¹⁷ Identificação da companhia de seguros, com indicação do número de identificação fiscal, sede, identificação da conservatória e do número de registo e do respetivo capital social.

Adjudicatário e os fundamentos por que o [•] considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo deste seguro-caução.

5. A Companhia de Seguros, caso venha a ser chamado a honrar o presente seguro-caução, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo Adjudicatário, sendo-lhe igualmente vedado opor ao [•] quaisquer reservas ou meios de defesa que o Adjudicatário possa fazer valer contra aquele.
6. O presente seguro-caução produz efeitos a partir da data da sua emissão, permanece válida pelo prazo de [•] e pode ser liberada em prazo inferior, mediante autorização expressa do [•], emitida através do [•] ou de quem tenha competências delegadas, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento escrito do beneficiário independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

*[Representação da Companhia de Seguros]*¹⁸

¹⁸ Por quem tenha poderes para representar, reconhecida na qualidade.